

REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno foi concebido com o objetivo primeiro de ajudar na eficácia da ação educativa da Escola Profissional de Aveiro.

Este Regulamento Interno apoia-se nos estatutos originários da Escola Profissional de Aveiro, ajustando-se à legislação, normativos, regulamentos e demais alterações, externos e internos, entretanto surgidos.

É propósito deste Regulamento Interno permitir que o exercício, no estatuto e nos papéis de todos as pessoas que compõem a Comunidade Escolar que é a Escola Profissional de Aveiro, respeitadas na sua diversidade, seja um contributo forte para o desenvolvimento de um ambiente educativo saudável.

As normas que constituem este Regulamento resultam inteiramente da especificidade concreta da Escola a que se destinam e do diálogo mantido com os membros da Comunidade Escolar.

Através do ajustamento e regularização de procedimentos concretos que fazem parte integrante da vida escolar, pretende-se perseguir os grandes objetivos a que a Escola Profissional de Aveiro se propôs e que constam do seu Compromisso Educativo e do presente Regulamento Interno.

Convirá a todos os intervenientes no processo educativo terem presente a enorme expectativa quanto ao papel que é esperado da Escola e de cada um dos seus membros. À semelhança do que acontece nos vários setores da sociedade, deverá aprofundar-se, também na Escola, o sentimento de que, cada um, por inerência legítima das funções que desempenha, é um importante veículo de transmissão de valores e atitudes. Estes deverão existir, não por opção, mas, necessariamente, subjacentes a todo o processo educativo. À escola e aos seus diferentes agentes compete transmiti-los, ocasionar a sua descoberta e favorecer a sua reflexão.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as normas de funcionamento da Escola Profissional de Aveiro, abreviadamente designada por EPA.
2. No âmbito dos diversos dispostos legais aplicáveis e nele inspirados também por referência aos estatutos primeiros da EPA, é definido o funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de gestão e administração, de topo e intermédia, dos seus diferentes serviços e valências, e demais estruturas de apoio à educação profissional e de qualificação, bem como os direitos e deveres dos membros da sua Comunidade Escolar.

Artigo 2.º

Missão e Natureza

1. A EPA é um estabelecimento de educação profissional de natureza privada, de que é proprietária a Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro, abreviadamente designada por AEVA, instituição sem fins lucrativos.
2. A EPA goza de autonomia cultural, científica, tecnológica, pedagógica, administrativa e financeira, prossequindo objetivos de educação e valorização de recursos humanos.

Artigo 3.º

Objetivos e Atribuições

1. A EPA tem como objetivos a promoção de atividades com vista ao ensino, à investigação e à difusão de conhecimentos, enquanto espaço de educação e formação técnico-profissional, cabendo-lhe ministrar a preparação escolar e profissional adequada ao exercício de atividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento e valorização da região em que se insere.

-
2. Para a prossecução dos seus objetivos, são atribuições da EPA:
- a) Ministrando a educação técnico-profissional ou profissionalizante, emitir certificados e atribuir diplomas nos termos que lhe estão ou venham a estar autorizados pelo Ministério de Educação ou outras entidades ou organismos com poder para tal;
 - b) Promover e desenvolver a formação humana nos seus aspetos cultural, científico, técnico e profissional;
 - c) Contribuir para a formação integral dos jovens e das pessoas adultas – os juvenis/juniores –, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
 - d) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, valorizando os territórios e o seu respetivo tecido socioeconómico;
 - e) Facultar aos juvenis/juniores contactos com o mundo do trabalho e com a experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
 - f) Promover, conjuntamente com outras entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, a realização de projetos de educação e formação de recursos humanos que respondam às necessidades que permanentemente se vão colocando;
 - g) Facultar aos juvenis/juniores uma sólida formação geral, científica, e tecnológica, capaz de os preparar para a inserção profissional e para o prosseguimento de estudos;
 - h) Prestar serviços às comunidades envolvidas, no âmbito das áreas científicas e tecnológicas em que exerce a sua atividade, numa perspectiva de valorização recíproca;
 - i) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural com instituições nacionais e internacionais;
 - j) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, cultural, científica e técnica;
 - k) Acompanhar, em cooperação com as instituições implicadas, a situação dos juvenis/juniores após a sua inserção profissional e no mercado de trabalho.
3. Para a realização dos seus objetivos, a EPA pode estabelecer formas de colaboração, associação ou participação, ou ainda celebrar acordos de cooperação ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que prossigam os mesmos fins.
4. A EPA assegurará, na sua atividade, as condições necessárias a uma adequada inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como apoiará e promoverá as melhores ações que permitam a eficaz inserção dos seus diplomados no mercado do trabalho.
5. A EPA deverá estimular, por todas as formas julgadas coerentes com o seu Compromisso Educativo, o envolvimento de toda a Comunidade Educativa nas suas atividades.
- Artigo 4.º**
- Princípios Orientadores**
- A EPA subordina-se, entre outros, aos seguintes princípios orientadores:
- a) Respeito pelo pluralismo e pela liberdade de expressão, orientação e opinião.
 - b) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o disposto no presente regulamento e na lei.
 - c) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza técnica e administrativa.
- Artigo 5.º**
- Aplicação do Regulamento Interno**
- O presente Regulamento Interno aplica-se, na íntegra, a toda a Escola Profissional de Aveiro, designadamente à sua Sede em Aveiro, bem como ao seu Polo, em Sever do Vouga.

Capítulo II

Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo

Artigo 6.º

Órgãos

A estrutura orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica da EPA, designada de topo, compreende os seguintes órgãos:

- a) A Direção Técnica e Pedagógica
- b) O Conselho Pedagógico
- c) O Conselho Consultivo, de Opinião e para a Qualidade

Secção I

Direção Técnica e Pedagógica

Artigo 7.º

Natureza

A Direção Técnica e Pedagógica, designada ou reconduzida anualmente pela Direção da entidade proprietária, a AEVA, é um órgão colegial que, solidariamente, dirige, orienta e coordena a atividade técnico-pedagógica com vista à prossecução dos objetivos da EPA, no respeito pelos princípios consagrados na legislação e demais regulamentos aplicáveis ao funcionamento da Escola e aos objetivos por ela prosseguidos.

Artigo 8.º

Composição

A Direção Técnica e Pedagógica tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Direção Pedagógica - que preside
- b) O Diretor Administrativo-Financeiro – que assume a vice-presidência da Direção Pedagógica
- c) O Diretor Pedagógico
- d) O Coordenador Técnico e Pedagógico

Artigo 9.º

Competência da Direção Técnico-Pedagógica

Genericamente, compete à Direção Técnico-Pedagógica:

- a) Colaborar com a Direção da AEVA na definição das grandes linhas de orientação a que devem obedecer as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
- b) Colaborar com a Direção da AEVA na definição da oferta educativa, formativa e qualificante a promover em cada época escolar;
- c) Adotar as técnicas e os métodos necessários à concretização do Compromisso Educativo da escola, realizando, assegurando e controlando a avaliação de conhecimentos dos juvenis/juniores e realizando práticas de inovação pedagógica;
- d) Fazer executar, coordenar e harmonizar as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
- e) Dar cumprimento aos planos e programas de estudos;
- f) Garantir, no âmbito das suas competências, a qualidade da educação ministrada;
- g) Elaborar e, após ouvido o Conselho Pedagógico, submeter à apreciação da Direção da AEVA o plano anual de atividades;
- h) Elaborar o relatório anual de execução do Plano de Atividades da EPA e submetê-lo à apreciação da Direção da AEVA;
- i) Elaborar o relatório anual acerca da admissão de juvenis/juniores, a sua frequência e o seu sucesso escolar, e submetê-lo à apreciação da Direção da AEVA;
- j) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos *coaches*, pessoal técnico e juvenis/juniores;
- k) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à EPA, do presente e demais regulamentos em vigor;

- l) Propor à Direção da AEVA o calendário escolar e a distribuição de serviço docente e não docente;
- m) Elaborar e apresentar para aprovação, junto da Direção da AEVA, os horários dos *coaches* e do pessoal técnico;
- n) Coordenar e supervisionar permanentemente a distribuição do serviço docente e técnico, assim como a elaboração dos respetivos horários;
- o) Propor à Direção AEVA a contratação de elementos para integrar o corpo docente e técnico da EPA, bem como a sua dispensa;
- p) Assegurar a disciplina pessoal, profissional e laboral do pessoal docente e não docente ao serviço da EPA;
- q) Participar ativamente no processo de avaliação do pessoal docente e técnico ao serviço da EPA, de acordo com as regras de avaliação de desempenho definidas;
- r) Colaborar na promoção e na realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a EPA e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- s) Elaborar propostas fundamentadas para apoios especiais a conceder aos juvenis/juniores;
- t) Propor à Direção da AEVA a instituição de prémios escolares ou outras distinções;
- u) Colaborar, no âmbito das suas competências e de acordo com regulamentos aplicáveis, na realização de atos eleitorais;
- v) Dar execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos da EPA no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
- w) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei ou regulamentos, bem como pelos demais regulamentos em vigor na EPA;
- x) Desenvolver outras competências de natureza técnica e pedagógica, que lhe venham a ser delegadas pela Direção da AEVA.

Artigo 10.º

Competências específicas do Presidente e do Vice-Presidente da Direção Pedagógica

Dada a natureza específica e de responsabilidade de algumas matérias técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras, são atribuídas competências específicas ao Presidente da e ao Vice-Presidente da Direção Pedagógica que, solidariamente e em partilha, as exercerão.

1. São competências Presidente da e ao Vice-Presidente da Direção Pedagógica em matérias técnico-pedagógicas:
 - a) Definir as grandes linhas de orientação a que devem obedecer as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
 - b) Conceber e formular, sob orientação do Conselho Consultivo e de Opinião, o Compromisso Educativo da EPA;
 - c) Elaborar o Regulamento Interno da EPA, submetendo-o a aprovação junto da entidade proprietária, levando em conta todas as opiniões emanadas dos diferentes órgãos e estruturas representativas, nomeadamente as técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras;
 - d) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação, ouvido o Conselho Pedagógico e a Direção Técnica e Pedagógica;
 - e) Garantir a qualidade do ensino ministrado;
 - f) Assinar diplomas, certificados e outros documentos específicos de natureza técnica e pedagógica;
 - g) Submeter à apreciação da Associação proprietária – AEVA –, o plano anual de atividades;
 - h) Submeter à apreciação da associação proprietária da Escola o Relatório Anual de Atividades;
 - i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres de toda a Comunidade Escolar;

-
- j) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à EPA, do presente e demais regulamentos em vigor;
 - k) Fixar o calendário escolar;
 - l) Ouvida a restante Direção Técnica e Pedagógica, nomear e demitir os elementos responsáveis pelos departamentos, equipas e demais serviços que constituem a estrutura intermédia de gestão da EPA;
 - m) Contratar, promover e dispensar o pessoal docente e não docente da EPA, ouvida a Direção Técnica e Pedagógica;
 - n) Promover a realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a EPA e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - o) Instituir prémios escolares ou outras distinções;
 - p) Assegurar a realização dos atos eleitorais previstos nos regulamentos e Estatutos da EPA, e verificar a regularidade dos atos;
 - q) Criar e extinguir equipas, departamentos, serviços e/ou unidades de apoio, e elaborar as normas regulamentadoras do seu funcionamento, depois de ouvida a Direção Técnica e Pedagógica;
 - r) Dar boa execução a todos os atos emanados dos restantes órgãos da EPA no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
 - s) Decidir, em juízo e com fundamento, o que em cada momento for entendido como o melhor para a EPA, respeitando sempre as leis e os regulamentos aplicáveis;
 - t) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei e pelos demais regulamentos aplicáveis.
2. São Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Direção Pedagógica em matérias administrativo-financeiras:
 1. Assegurar a ligação com a Direção da Associação proprietária – AEVA – nas matérias administrativas e financeiras;
 2. Promover a boa gestão administrativa da EPA;
 3. Elaborar o plano orçamental e as contas da EPA e submetê-los à aprovação da AEVA;
 4. Definir os montantes a pagar por propinas, inscrições, matrículas e demais prestações devidas pelos juvenis/juniores em contrapartida da educação ministrada, bem como dos serviços prestados;
 5. Autorizar a contratação de bens ou serviços, a realização de despesas e o respetivo pagamento, e assegurar a arrecadação das receitas próprias da EPA;
 6. Orientar a contabilidade da EPA e demais matérias administrativas, fiscalizando a sua devida escrituração;
 7. Proceder, periodicamente, à verificação dos fundos em depósito e em cofre e fiscalizar a escrituração da tesouraria;
 8. Elaborar o relatório anual de gestão administrativa, financeira e patrimonial e submetê-lo à apreciação da Associação proprietária AEVA;
 9. Ouvida a restante Direção Técnica e Pedagógica, fixar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal docente e não docente;
 10. Verificar o cumprimento das obrigações laborais do pessoal docente e não docente;
 11. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza administrativo-financeira que lhe seja submetido pela Direção Técnica e Pedagógica;
 12. Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de direção da Associação proprietária da EPA;
 13. Decidir, em juízo e com fundamento, o que em cada momento for entendido como o melhor para a EPA, respeitando sempre as leis e os regulamentos aplicáveis;
 14. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei e pelos demais regulamentos aplicáveis.
-

3. Sem prejuízo do exercício técnico e profissional mais capacitado de cada um dos elementos para cada matéria, o Presidente e o Vice-Presidente da Direção Pedagógica exercem as competências específicas enunciadas nos pontos anteriores em solidariedade e complementaridade.
4. O Presidente da Direção Pedagógica, nesta sua titularidade, dirige e representa a Escola Profissional de Aveiro nos termos regulamentares e legais.
5. Em caso de indisponibilidade ou incapacidade do Presidente, o Vice-Presidente da Direção Pedagógica assume na íntegra a direção e a representação da Escola Profissional de Aveiro.

Artigo 11.º

Competências específicas do Diretor Pedagógico

Em solidariedade, articulação e complementaridade com os restantes membros da Direção Técnica e Pedagógica, compete ao Diretor Pedagógico:

- a) Organizar a oferta de educação e formação em cada época escolar, bem como as demais atividades qualificantes, validando os conhecimentos adquiridos pelos juvenis/juniores;
- b) Adotar os métodos necessários à concretização do Compromisso Educativo da Escola, em articulação com a Comunidade Escolar;
- c) Elaborar o plano de atividades da EPA e o respetivo relatório, garantindo a sua execução;
- d) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos juvenis/juniores;
- e) Promover a realização de práticas de inovação pedagógica;
- f) Planificar, orientar e acompanhar as atividades curriculares e demais atividades pedagógicas;
- g) Promover e verificar o cumprimento dos programas e planos de estudos, assim como o cumprimento dos conteúdos formativos, através, designadamente, do registo de sumários;
- h) Fazer executar as sanções disciplinares determinados e/ou previstas nas leis e regulamentos próprios;
- i) Colaborar com as estruturas de formação contínua e/ou de recursos humanos da entidade proprietária da EPA na identificação das necessidades de formação para coaches e demais colaboradores da Escola;
- j) Representar a escola, ou fazer-se representar, em reuniões onde sejam discutidas alterações curriculares;
- k) Garantir a qualidade do ensino ministrado;
- l) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos coaches, dos técnicos e dos alunos da escola;
- m) Supervisionar os meios, as técnicas e as metodologias adotadas, de acordo com a especificidade das Unidades de Formação ministradas;
- n) Assegurar a boa gestão administrativa da EPA, nomeadamente, conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- o) Zelar pela boa conservação e melhoria global das instalações e equipamentos da EPA;
- p) Promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPA;
- q) Propor o calendário das atividades letivas da escola;
- r) Convocar e dirigir as reuniões com as diversas equipas pedagógicas da Escola, bem como com outros grupos de trabalho de natureza pedagógica;
- s) Reunir com alunos ou seus eventuais representantes, sempre que tal se revele conveniente;

t) Desenvolver outras competências de natureza técnica e pedagógica que lhe venham a ser delegadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direção Pedagógica.

Artigo 12.º

Competências específicas do Coordenador Técnico e Pedagógico

Em solidariedade, articulação e complementaridade com os restantes membros da Direção Técnica e Pedagógica, compete especificamente ao Coordenador Técnico e Pedagógico:

- a) Assessorar o Diretor Pedagógico, colaborando ativa e proativamente com as suas orientações;
- b) Colaborar ativamente na gestão dos tempos de trabalho escolar, de forma a assegurar o cumprimento integral dos planos de formação;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os elementos da Comunidade Escolar;
- d) Colaborar na articulação entre os diferentes órgãos e demais serviços da EPA e AEVA;
- e) Assegurar a participação de todos os implicados na interpretação, desenvolvimento e cumprimento do Compromisso Educativo da Escola, bem como do seu Plano de Atividades e do seu Regulamento Interno;
- f) Promover a planificação, a execução e a avaliação do Plano de Atividades da Escola;
- g) Colaborar, junto doutras escolas, no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- h) Colaborar na promoção e na articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos *coaches*;
- i) Promover a celebração de protocolos de colaboração com empresas e instituições, públicas e privadas, que privilegiem as dinâmicas decorrentes da diversificação das atividades, nomeadamente para obtenção de formação em contexto de trabalho e estágios;
- j) Dinamizar ações culturais e de investigação envolvendo os corpos docente, não docente e discente da Escola;
- k) Convocar e dirigir reuniões com as equipas e grupos de natureza pedagógica, no âmbito das suas competências;
- l) Reunir com os juvenis/juniores ou seus eventuais representantes, sempre que tal se revele conveniente;
- m) Planificar, orientar e acompanhar as atividades curriculares e demais atividades pedagógicas;
- n) Fazer executar, coordenar e harmonizar as atividades técnico-pedagógicas da EPA;
- o) Colaborar na elaboração do plano anual de atividades;
- p) Colaborar na elaboração do relatório anual de execução do Plano de Atividades da EPA.

Artigo 13º

Funcionamento

1. A Direção Técnica e Pedagógica reunirá ordinariamente, em condições normais, uma vez por semana, em dia e hora a acordar, exceto durante os períodos de férias ou por conveniência de serviço, ou, ainda, e podendo substituir a mesma, sempre que for convocada pela Direção da AEVA.
2. De todas as reuniões da Direção Técnica e Pedagógica serão lavradas as respetivas atas.
3. As deliberações da Direção Técnica e Pedagógica são tomadas por unanimidade.
4. O Presidente e o Vice-Presidente da Direção Pedagógica, podem delegar nos demais membros que constituem a Direção Técnica e Pedagógica as funções que considere necessárias para melhor funcionamento da EPA.

Secção II

Conselho Pedagógico

Artigo 14.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio e consulta da Direção Técnica e Pedagógica no que

diz respeito à gestão dos assuntos técnico-pedagógicos da EPA. É também um dos órgãos através do qual a Direção Técnica e Pedagógica faz chegar ao corpo docente, aos demais colaboradores e parceiros da escola, e aos juvenis/juniores, as diretivas que entenda por bem tomar.

Artigo 15.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Aveiro tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Pedagógico, que preside;
- b) Toda a restante Direção Técnica e Pedagógica;
- c) Os *Team Managers* das Equipas das Áreas de Aprendizagem Curricular;
- d) O representante da Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios da Equipa Multidisciplinar;
- e) O representante da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade da Equipa Multidisciplinar;
- f) O representante da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- g) O representante da Equipa para a Assessoria e a Qualidade;
- h) O Representante dos Orientadores Educativos;
- i) O Representante dos Coordenadores e Orientadores de Equipa;
- j) O Representante dos Diretores de Equipa;
- k) O *Manager* do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- l) Uma *coach* de Educação especial Integrada na Equipa para a Assessoria e a Qualidade;
- m) Dois representantes dos juniores do 2.º ano dos Cursos Profissionais, em cada

Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;

- n) Dois representantes do 1.º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
 - o) Um representante dos juniores do 3.º ano dos Cursos Profissionais, em cada Unidade das Tecnologias e Unidade do Terciário;
 - p) Um representante dos juvenis dos Cursos de Educação e Formação;
 - q) Um representante de todos os Apoiantes na Educação da Escola;
 - r) Um representante dos ex-Apoiantes na Educação;
 - s) Duas entidades parceiras, representante das parcerias estabelecidas, nomeadamente no setor terciário e das tecnologias designada anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica;
 - t) Sempre que as matérias constitutivas da ordem de trabalhos se apresentem de carácter sigiloso, dizendo respeito apenas e só a alguns elementos que compõem o Conselho Pedagógico, o Presidente dispensará da convocatória ou da reunião aqueles elementos que julgar por conveniente;
 - u) Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros elementos das Comunidades Escolar e Educativa, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que o justifiquem e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.
2. O Conselho Pedagógico tem um mandato de um ano, correspondente à época escolar respetiva.

3. Os diversos Representantes são convidados e/ou nomeados, quando aplicável, pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola.

Artigo 16.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

1. Dar seguimento às instruções e orientações provenientes do Conselho de Administração e da Direção Técnica e Pedagógica;
2. Cumprir com o estipulado e previsto em toda a regulamentação e legislação, em matéria técnico-pedagógica, emanada das estruturas regionais e centrais do Ministério da Educação;
3. Tomar conhecimento da distribuição do serviço docente e não docente, participando e colaborando na sua implementação;
4. Providenciar quanto ao funcionamento regular da oferta de educação e formação da Escola;
5. Propor a aquisição de equipamento técnico, didático, científico ou bibliográfico e emitir pareceres sobre propostas relativas a esta matéria;
6. Fazer propostas relativas à elaboração do plano de atividades e do orçamento escolares;
7. Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários para cada época escolar;
8. Apresentar propostas com vista à melhoria das condições técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da EPA;
9. Implementar iniciativas de caráter cultural, científico, técnico, pedagógico, ou de divulgação que se revistam de interesse para a EPA;
10. Pronunciar-se sobre o aproveitamento escolar dos juvenis/juniores;
11. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidos para apreciação pelos órgãos de gestão da EPA.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico tem Regimento próprio, em anexo a este Regulamento, o qual é aprovado anualmente na sua primeira reunião. Ainda assim, nos pontos seguintes destacam-se alguns elementos sobre o seu funcionamento.
2. O Conselho Pedagógico reúne trimestralmente de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento da EPA;
3. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente. As ordinárias, sempre por sua iniciativa e as extraordinárias, também por iniciativa de qualquer outro elemento da Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
4. O Conselho Pedagógico reunirá, regra geral, em plenário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade;
5. O Presidente do Conselho Pedagógico poderá, sempre que se justificar, delegar noutro qualquer elemento da Direção Técnica e Pedagógica as suas competências. Para tal é necessário que conste em ata, de modo expresso, essa delegação de competências;
6. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada a respetiva ata.

Secção III

Conselho Consultivo da Opinião e para a Qualidade

Artigo 18.º

Natureza

O Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade da EPA é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia o Compromisso Educativo da EPA, a sua política de afirmação, de desenvolvimento e de qualidade, procurando assegurar e aprofundar a permanente ligação da escola à dinâmica social do território de que deve reclamar-se.

Artigo 19.º**Composição**

O Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade integra:

- a) O Presidente da Direção da associação proprietária AEVA, que presidirá;
- b) A Direção Técnica e Pedagógica da EPA;
- c) Um juvenil ou júnior da EPA, em exercício de funções, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- d) Um ex-aluno da EPA, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- e) Um Apoiante na Educação dos juvenis/juniores da EPA, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- f) Um *coach* da EPA em efetividade de funções, convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- g) Um técnico da EPA em efetividade de funções convidado pela Direção Técnica e Pedagógica da Escola;
- h) Um colaborador ao serviço da AEVA, não pertencente à EPA, convidado pela Direção da AEVA.
- i) Auscultados os órgãos diretivos da EPA, o Presidente da Direção da associação proprietária AEVA designará, para integrar o Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade, outras individualidades representantes de autarquias, organizações empresariais, profissionais, culturais, recreativas e/ou outras instituições relevantes, de âmbito regional, nacional ou internacional, relacionadas com as atividades da EPA, em número nunca superior ao conjunto dos restantes membros do Conselho.

Artigo 20.º**Competência**

Compete ao Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade:

- a) Dar parecer sobre o Compromisso Educativo da EPA;

- b) Dar parecer sobre a pertinência e oportunidade da oferta de formação qualificante, bem como de outras atividades de educação e formação propostas anualmente pelo Conselho de Administração da EPA;
- c) Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre a EPA e a comunidade, junto dos *stakeholders* internos e externos, formulando sugestões e apresentando propostas;
- d) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos responsáveis do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade da EPA;
- e) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos diretivos da EPA.

Artigo 21.º**Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade reunirá ordinariamente quatro vezes por época escolar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos seus membros.
2. As Deliberações do Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
3. De cada reunião do Conselho Consultivo, da Opinião e para a Qualidade será lavrada a respetiva ata.

Capítulo III**Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica****Artigo 22.º****Órgãos**

A estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica da EPA compreende os seguintes órgãos:

- a) As Áreas de Aprendizagem Curricular;
- b) As Coordenações/Direções de Equipa;

c) As Áreas de Suporte Técnico e Pedagógico.

Secção I

Áreas de Aprendizagem Curricular

Artigo 23.º

Natureza

As Áreas de Aprendizagem Curricular organizam, desenvolvem e avaliam os currículos praticados nas diferentes tipologias de oferta qualificante existentes da EPA.

Artigo 24.º

Composição

1. Existem três Áreas de Aprendizagem Curricular na EPA, cada uma referente a cada uma das áreas que compõem o currículo, a saber: Área de Aprendizagem Curricular Sociocultural; Área de Aprendizagem Curricular Científica; Área de Aprendizagem Curricular Tecnológica.
2. Cada Área de Aprendizagem Curricular é composta pelos respetivos *coaches* e demais formadores que lecionam unidades de educação e formação pertencentes à respetiva componente do currículo, que assim formam a designada Equipa da Área de Aprendizagem Curricular.
3. Cada Área de Desenvolvimento Curricular é dirigida por um responsável, designado de *Team Manager*, que é nomeado anualmente pela Direção Técnica e Pedagógica de entre os *coaches* e demais formadores constituintes da equipa.

Artigo 25.º

Competência e Funcionamento

1. Compete ao *Team Manager* da Área respetiva a supervisão pedagógica, a responsabilidade pela organização, o desenvolvimento e a avaliação dos diferentes currículos praticados no âmbito da sua componente, e para cada modalidade ou tipologia de educação e formação existente na EPA.
2. É da competência do *Team Manager* dirigir, com autonomia e sob a orientação da Direção

Técnica e Pedagógica da Escola, os *coaches* e demais formadores pertencentes à respetiva Área de Aprendizagem Curricular.

3. Cada *Team Manager*, no desenvolvimento prático da sua ação, reporta diretamente ao Diretor Pedagógico.
4. Cada Área reúne cinco vezes por época escolar de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento.
5. As reuniões serão convocadas pelo *Team Manager*. As ordinárias, sempre por sua iniciativa e as extraordinárias, também por solicitação de qualquer outro elemento que constituí a área.
6. De cada reunião de área será lavrada a respetiva ata.

Secção II

Coordenações/Direções de Equipa

Artigo 26.º

Natureza

As equipas existentes na EPA, com os seus respetivos coordenadores/diretores, nas diferentes modalidades e tipologias, perseguem a mesma metodologia no seu desenvolvimento e busca de resultados, que estejam ao serviço dos juvenis/juniores, das famílias e das empresas, orientados sobretudo para a empregabilidade dos juvenis/juniores formados assim como para prosseguimento de estudos.

Artigo 27º

Composição

1. Cada Equipa desenvolvida pela EPA tem um responsável nomeado anualmente pela Direção Técnica Pedagógica da EPA, o qual fica assim designado por Coordenador/Diretor de Equipa.
2. Todos os Coordenadores/Diretores de Equipa nomeados fazem parte de um único Conselho de Coordenação e Direção de Equipas, o qual é dirigido o Diretor Pedagógico.

Artigo 28.º**Competência e Funcionamento**

1. Cada Coordenador/Diretor é, pela sua competência técnica e pedagógica, autónomo na coordenação dos recursos e meios disponibilizados pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA para o desenvolvimento do respetivo Curso.
2. Compete ao Diretor Pedagógico dirigir o Conselho de Coordenações/Direções de Equipa, cabendo-lhe a tarefa de definir e orientar a estratégia geral de trabalho a que todos os cursos estão sujeitos no âmbito da cultura de desenvolvimento curricular dos cursos na EPA.
3. O Conselho de Coordenações/Direções de Equipa reúne cinco vezes por época escolar de modo ordinário e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento.
4. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Pedagógico. As ordinárias, sempre por sua iniciativa e as extraordinárias, também por iniciativa de qualquer outro elemento que constitua este Conselho.
5. De cada reunião do Conselho de Coordenações/Direções de Equipa será lavrada a respetiva ata.

Secção III**Áreas de****Suporte Técnico e Pedagógico****Artigo 29.º****Natureza**

O suporte técnico e pedagógico na EPA é desenvolvido por uma Equipa Técnica e Pedagógica.

Esta Equipa organiza-se por diferentes áreas que estão ao serviço da estrutura orgânica da gestão de topo e da gestão intermédia da EPA, desenvolvendo trabalho de natureza específica que apoia todo trabalho técnico e pedagógico da EPA.

Artigo 30.º**Composição**

A Equipa Técnica e Pedagógica é composta pelas seguintes áreas específicas de trabalho de natureza técnico-pedagógica da Escola:

7. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, abreviadamente designada de EMAEI;
8. Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios, abreviadamente designada de EITA;
9. Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade, abreviadamente designada de EIVE;
10. Equipa para o Assessoria e Qualidade, abreviadamente designado de EAQ.

Artigo 31.º**Competência e Funcionamento**

1. As Equipas, pela sua natureza e especificidade técnica e pedagógica, estão sob gestão direta da Direção Técnica e Pedagógica, devendo esta nomear os elementos responsáveis pelo acompanhamento próximo destas equipas.
2. Cada uma das Equipas é dotada de competências próprias que, pela sua especificidade, determinou regulamentação adequada e anexa a este Regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.

Capítulo IV**Outras Estruturas de Apoio à Educação e Formação****Artigo 32.º****Órgãos**

As outras Estruturas de Apoio à Educação e Formação da EPA compreendem os seguintes órgãos:

- a) Orientadores de Equipa;
- b) Capitães e Subcapitães de Equipa;
- c) Conselhos de Equipa;

- d) Conselhos Disciplinares;
- e) Centro de Apoio à Aprendizagem.

Secção I

Orientadores de-Equipa

Artigo 33.º

Natureza

Todas as equipas existentes na EPA, correspondentes aos diferentes cursos nas diferentes modalidades e tipologias, têm um responsável, designado de Orientador de Equipa que, em particular, presta apoio aos juvenis/juniores da equipa e às suas respetivas famílias, e outras entidades.

Artigo 34.º

Composição

1. Cada equipa é composta por todos os *coaches* que lhe pertencem e é presidida por um Orientador de Equipa.
2. O Orientador de Equipa é anualmente designado pela Direção Técnica Pedagógica da EPA.

Artigo 35.º

Competência e Funcionamento

1. Cada Orientador de Equipa é, pela sua competência técnica e pedagógica, autónomo na orientação e no apoio que presta à sua equipa, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentadas e previstas, assim como as demandas gerais que lhe forem veiculadas pelas diferentes estruturas de gestão da EPA.
2. O Orientador de Equipa cumpre as orientações emanadas do Diretor Pedagógico, as quais têm assento na regulamentação e legislação aplicáveis.
3. Em anexo a este Regulamento é publicado um regime de competências e de funcionamento respeitante às funções do Orientador de Equipa.

Secção II

Capitães e Subcapitães de Equipa

Artigo 36.º

Natureza

Todas as equipas existentes na EPA, correspondentes aos diferentes cursos e nas diferentes modalidades e tipologias, têm um Capitão e um Subcapitão de Equipa que, em particular, coadjuva o Orientador Educativo de Equipa e, no geral, auxilia, quando solicitado, os diversos *coaches* e técnicos ao serviço da Equipa.

Artigo 37.º

Composição, competência e funcionamento

1. Sob orientação do Orientador de-Equipa, são eleitos anualmente, no início da época escolar, em cada equipa, um Capitão e um Subcapitão de Equipa.
2. O Capitão de Equipa, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever representar a sua equipa em todas as situações para que, por ela, seja mandatado.
3. O Capitão de Equipa ou, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever ser o transmissor e/ou executor junto da turma das orientações e/ou ações que o Orientador de Equipa lhe possa dar.
4. O Capitão de Equipa ou, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever, no âmbito da sua responsabilidade de representantes mandatados pela equipa, de colaborar ativamente com todos os *coaches* e técnicos ao serviço da turma.
5. O Capitão de Equipa ou, em sua substituição, o Subcapitão de Equipa, tem por direito e dever de, em nome da turma e quando fundamentadamente solicitado, ser ouvido pelos diversos órgãos constituintes da Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo da EPA.
6. Em anexo a este Regulamento é inscrito um código de conduta respeitante ao bom exercício do Capitão e Subcapitão de Equipa.

Secção III

Conselhos de Equipa

Artigo 38.º

Natureza

O Conselho de Equipa é o órgão de orientação educativa que acompanha o processo de ensino-aprendizagem da equipa enquanto grupo e na especificidade de cada elemento que a constitui.

Artigo 39.º

Composição

1. O Conselho de Equipa tem a seguinte composição:
 - a) O Orientador de Equipa, que preside;
 - b) Todos os *coaches* e técnicos ao serviço da equipa;
 - c) A Direção Técnica e Pedagógica;
2. O Capitão de Equipa ou o Subcapitão de Equipa;
3. Poderão participar no Conselho de Equipa, sem direito a voto, outros elementos da Comunidade Educativa da EPA, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias que a eles digam respeito e desde que, para tal, sejam convocados pelo seu Presidente.

Artigo 40.º

Competência

Sem prejuízo das demais funções previstas na legislação específica, compete ao Conselho de Equipa:

- a) Analisar, em colaboração com a Direção Técnica e Pedagógica, os problemas de integração dos juvenis/juniores e o seu relacionamento com os *coaches* e técnicos da equipa;
- b) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades de juvenis/juniores, colaborando com a Estrutura Intermédia de Gestão Técnica e Pedagógica, bem como com as demais Estruturas de Apoio à Educação e Formação;

- c) Sugerir ações que estimulem o envolvimento dos Apoiantes na Educação no percurso escolar dos juvenis/juniores;
- d) Analisar situações de insucesso educativo dos juvenis/juniores da equipa e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio julgadas mais adequadas;
- e) Analisar e promover a resolução de questões de natureza disciplinar.

Artigo 41.º

Funcionamento

1. Sem prejuízo do definido em legislação específica, o Conselho de Equipa reunirá ordinariamente no início da época escolar e no final da época escolar e, ainda, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Orientador Educativo de Equipa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Técnica e Pedagógica, assim como a requerimento de, pelo menos, três membros do Conselho;
2. O Conselho de Equipa reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade;
3. De cada reunião do Conselho de Equipa será lavrada ata por um Secretário eleito pelos seus membros, a qual, depois de aprovada, será devidamente assinada por todos os participantes;
4. Em anexo a este Regulamento é inscrito um regimento que organiza a atividade do órgão de orientação educativa.

Secção IV

Conselhos Disciplinares

Artigo 42.º

Natureza

O Conselho Disciplinar é o órgão consultivo que, no âmbito do exercício disciplinar previsto nos regulamentos legais próprios, deve conduzir ao bom exercício do poder disciplinar sobre o corpo discente da EPA.

Artigo 43.º**Composição**

Compõem o Conselho Disciplinar da EPA:

- a) A Direção Técnico-Pedagógica, presidindo o Diretor Pedagógico;
- b) O(s) *coach(es)* com funções de Orientação Educativa, direta ou indiretamente implicados no assunto a ser tratado, devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- c) O(s) Capitães(s) e o(s) Subcapitães(s) de Equipa direta ou indiretamente implicados no assunto a ser tratado, devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- d) O(s) elemento(s) técnico(s) da(s) Área(s) de Suporte Técnico e Pedagógico considerado(s) necessário(s) à reunião e devidamente convocado(s) pelo Presidente deste Conselho;
- d) Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho disciplinar, por convocatória do seu Presidente, outros membros da Comunidade Escolar e/ou Educativa da EPA sempre que na ordem de trabalhos figurem matérias que a tal exijam ou se verifique como aconselhável.

Artigo 44.º**Competência**

Sem prejuízo do exercício disciplinar previsto em regulamentação legal própria, compete ao Conselho Disciplinar, enquanto órgão consultivo, contribuir para o bom funcionamento da EPA em matéria disciplinar dos juvenis/juniores, designadamente:

- a) Colaborar na elaboração de um regulamento de disciplina geral aplicável aos juvenis/juniores da EPA, o qual deverá figurar em anexo a este Regulamento;
- b) Analisar e avaliar, emitindo parecer, as infrações disciplinares imputadas a elementos do corpo discente da EPA.

Artigo 45.º**Funcionamento**

1. O Conselho Disciplinar reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria

simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

2. De cada reunião do conselho disciplinar será lavrada ata, a qual, depois de aprovada será devidamente assinada por todos os participantes.

Secção V**Centro de Apoio à Aprendizagem****Artigo 46.º****Natureza**

O Centro de Apoio à Aprendizagem, abreviadamente designado por CAA, é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da EPA.

Artigo 47.º**Composição**

O CAA tem diversos recursos humanos e materiais, nomeadamente todos os elementos permanentes da EMAEI para mobilizar a inclusão, os saberes e competências existentes na Escola, valorizando, assim, as experiências de todos.

Artigo 48.º**Competência**

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ equipa nas rotinas e atividades da Escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
- d) Promover a qualidade da participação dos juvenis/juniores nas atividades da equipa a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- e) Apoiar os *coaches* do grupo ou equipa a que os juvenis/juniores pertencem;

-
- f) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação diversificados;
- g) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- h) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- i) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- j) Para os juvenis/juniores a frequentarem a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as adaptações curriculares significativas, o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido nos espaços de trabalho ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
- a) Corpo Docente e Corpo Técnico;
- b) Corpo Não Docente Auxiliar;
- c) Corpo Discente;
- d) Apoiantes na Educação.
2. O Corpo Docente, o Corpo Técnico, o Corpo Não Docente Auxiliar e o Corpo Discente estão distribuídos por toda a atividade educativa e formativa presente na Sede e no Polo respetivos, de acordo com a especificidade da oferta educativa e formativa, bem como das necessidades de serviço.
3. Os Corpos Docente, Técnico e Não Docente Auxiliar afetos são organizados tendo em conta as qualificações e as áreas funcionais, de acordo com uma cultura de polivalência de funções, e em conformidade com as necessidades de serviço, assegurando, desse modo e no âmbito das suas competências, o bom funcionamento da Escola em geral.
4. Os habitualmente designados de encarregados de educação, assumem, na Escola Profissional de Aveiro, um caráter e função muito próprios. Nesse sentido, são considerados nesta Escola como Apoiantes na Educação, definindo-se que, mesmo para além dos 18 anos de idade, todos os juvenis/juniores deverão referenciar uma pessoa, um Aliado, também responsável pela sua educação e formação na Escola.
5. Os Apoiantes na Educação são envolvidos na participação ativa nas atividades de educação e formação dos seus educandos, designadamente fazendo-se representar no Conselho Pedagógico e através de orientações e regulamentações próprias anexas a este Regulamento.

Artigo 49.º

Funcionamento

1. O CAA estará em funcionamento na EPA por designação do Diretor Pedagógico.
2. De cada reunião do conselho disciplinar será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será devidamente assinada por todos os participantes.

Capítulo V

Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

Artigo 50.º

Estrutura da Comunidade Escolar

1. A Comunidade Escolar da EPA apresenta a seguinte estrutura:

Secção I**Direitos e Deveres do Corpo Docente,
do Corpo Técnico e do
Corpo Não Docente Auxiliar****Artigo 51.º****Direitos do Corpo Docente, do Corpo Técnico
e do Corpo Não Docente Auxiliar**

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são direitos dos *coaches*, dos técnicos e dos não docentes auxiliares da EPA:

- a) Serem ouvidos e respeitados por todos os membros da Comunidade Escolar;
- b) Serem informados de toda a legislação e normas que digam respeito aos direitos, deveres e funções específicas dos outros elementos da Comunidade Escolar e à vida Escolar em geral;
- c) Apresentarem à Direção Técnica e Pedagógica as propostas/sugestões julgadas convenientes para o bom funcionamento da Escola;
- d) Participarem em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com os regulamentos e normativos internos, bem como com a legislação em vigor;
- e) Exigirem o respeito e a participação ativa dos juvenis/juniores no processo de educação-aprendizagem;
- f) Utilizarem todos os recursos disponíveis necessários ao bom desempenho das suas funções;
- g) Serem convocados para quaisquer atividades com a antecedência necessária;
- h) Usufruírem de todas as regalias a que tiverem direito de acordo com a regulamentação e legislação em vigor.
- i) Conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 52.º**Deveres do Corpo Docente, do Corpo Técnico
e do Corpo Não Docente Auxiliar**

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são deveres dos *coaches*, dos técnicos e dos não docentes auxiliares da EPA:

- a) Pautar sempre a sua ação pelos parâmetros do respeito, justiça, atenção, compreensão e responsabilidade;
- b) Não acolher as opiniões dos juvenis/juniores sobre a atuação de outros elementos das Comunidades Escolar e Educativa, encaminhando os opinantes para o respetivo Orientador de Equipa e/ou Direção Técnica e Pedagógica;
- c) Manter a disciplina, o bom ambiente de trabalho e de relacionamento com os juvenis/juniores em todos os lugares por eles frequentados;
- d) Promover medidas de carácter educativo e pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação e formação dos jovens, quer nas atividades nos espaços de trabalho, quer nas demais atividades da Escola;
- e) Utilizar estratégias de educação e aprendizagem diversificadas e adequadas aos juvenis/juniores;
- f) Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
- g) Comunicar, nos termos regulamentados, aos órgãos e cargos competentes, todas as ocorrências que considere anormais e suscetíveis de causar prejuízo ao regular funcionamento da escola;
- h) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que tal é devido;
- i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.

Secção II

Direitos e Deveres do Corpo Discente

Artigo 53.º

Direitos do Corpo Discente

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são direitos do juvenis/juniores da EPA:

- a) Serem tratados com respeito e correção por qualquer elemento da Comunidade Escolar;
- b) Verem salvaguardada a sua segurança na frequência da Escola e respeitada a sua integridade física;
- c) Serem pronta e adequadamente assistidos em caso de acidente ou doença súbita que ocorra no âmbito das atividades escolares;
- d) Utilizarem, com as regras próprias, as instalações a eles destinadas;
- e) Apresentarem críticas, louvores e sugestões relativas ao funcionamento da Escola;
- f) Verem assegurada a execução do plano de estudos do curso conforme se encontra definido;
- g) Organizarem e participarem em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- h) Terem conhecimento do que se passa na Escola e lhes diz respeito através de avisos e informações publicados nos lugares e plataformas próprias;
- i) Usufruírem de todos os direitos permitidos e considerados e que a eles digam respeito no presente Regulamento Interno;

Artigo 54.º

Deveres do Corpo Discente

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são deveres do juvenil/júnior da EPA:

- a) Tratarem com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Escolar, utilizando

sempre uma linguagem conveniente e conforme a cultura própria da EPA;

- b) Seguirem as orientações dos diferentes órgãos diretivos e demais estruturas de apoio técnico e pedagógico da EPA relativas ao seu processo de educação e aprendizagem;
- c) Trazerem os materiais e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades de educação e formação;
- d) Informarem os Apoiantes na Educação dos resultados da sua educação e aprendizagem;
- e) Responsabilizarem-se pelos seus pertences e respeitarem e preservarem os bens que lhe estão atribuídos e/ou confiados;
- f) Zelarem pela preservação, conservação e asseio da Escola;
- g) Respeitarem a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa, não se apropriando ou danificando pertences de outrem;
- h) Cumprirem com todos os prazos e procedimentos definidos superiormente e publicados nos lugares e plataformas próprias;
- i) Conhecerem e cumprirem as normas estabelecidas neste Regulamento e noutros regulamentos específicos.

Secção III

Direitos e Deveres dos Apoiantes na Educação

Artigo 55.º

Direitos dos Apoiantes na Educação

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são direitos dos Apoiantes na Educação:

- a) Serem tratados com respeito e correção por toda a Comunidade Escolar;
- b) Serem informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo e de aprendizagem dos seus educandos;

- c) Participarem ativamente na vida da Escola, designadamente nas atividades circun-escolares.
- d) Terem acesso às instalações e lugares da Escola onde precisem de tratar dos assuntos do seu interesse;
- e) Participarem ativamente na educação e formação do seu educando, designadamente através das ações definidas em regulamentação própria e anexa a este Regulamento;
- f) Conhecerem o Compromisso Educativo da EPA, o Regulamento Interno da Escola e demais regulamentos específicos.

Artigo 56.º

Deveres dos Apoiantes na Educação

Para além do que está consagrado em regulamentação legal própria e/ou anexa a este Regulamento, são deveres dos Apoiantes na Educação:

- a) Tratarem com respeito e correção qualquer membro das Comunidades Escolar e Educativa.
- b) Informarem-se e informarem a Comunidade Escolar sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecerem na Escola por sua iniciativa e, quando, para tal, forem solicitados;
- c) Colaborarem com a Comunidade Escolar no âmbito do processo de educação e aprendizagem dos seus educandos, designadamente, participando nas reuniões convocadas pela Escola através dos seus diversos órgãos;
- d) Participarem ativamente na educação e formação do seu educando, designadamente através das ações definidas em regulamentação própria e anexa a este Regulamento;
- e) Identificarem-se junto da Escola ou da Comunidade Educativa, de livre vontade ou quando solicitado por pessoa responsável, para posterior encaminhamento de acordo com o pretendido;

- f) Conhecerem o Compromisso Educativo da EPA, o Regulamento Interno da Escola e demais regulamentos específicos.

Capítulo VI

Funcionamento da Escola

Artigo 57.º

Responsabilidades e Funcionamento

1. No seu funcionamento geral, a EPA é gerida pelos diferentes órgãos que compõem a Estrutura Orgânica de Gestão Técnica e Pedagógica de Topo da Escola, a quem pertence aplicar as devidas leis e regulamentos.
2. Para o bom funcionamento da EPA é aplicável não só o corpo do presente Regulamento Interno, como, ainda, os diversos anexos que dele fazem parte integrante.

Artigo 58.º

Anexos ao Regulamento Interno

Os Anexos ao Regulamento Interno, destinados a organizar com maior proximidade o bom funcionamento da EPA, estão estruturados em Matérias, que se complementam. As Matérias são as seguintes:

- a) Matérias de Gestão Física;
- b) Matérias de Administração;
- c) Matérias Pedagógicas.

Artigo 59.º

Anexos de Matérias de Gestão Física

- a) Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Utilização Comum;
- b) Regulamento para o Cumprimento Básico nos Espaços de Trabalho.

Artigo 60.º

Anexos de Matérias de Administração

- a) Regimento do Conselho Pedagógico;
- b) Regimento dos Conselhos de Equipa;

- c) Regimento da Equipa para a Inclusão, a Tutoria e outros Apoios;
- d) Regimento da Equipa para a Integração, a Valorização e Empregabilidade;
- e) Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- f) Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Regimento da Equipa para a Assessoria e para a Qualidade;
- h) Regulamento para a boa Gestão da Informação e Comunicação;
- i) Regulamento para a Aquisição e Utilização do Vestuário e Equipamentos de Trabalho;
- j) Regulamento para o Ingresso e para a Frequência;
- k) Regulamento dos Subsídios e Outros Apoios.

Artigo 61.º

Anexos de Matérias Pedagógicas

- a) Regulamento Disciplinar;
- b) Regulamento para Avaliação e Recuperação das Aprendizagens;
- c) Regulamento para a Assiduidade e Recuperação de Faltas e Horas;
- d) Regulamento do Orientador de Equipa;
- e) Regulamento dos Capitães e Subcapitães de Equipa;
- f) Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho;
- g) Regulamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho;
- h) Regulamento da Prova de Aptidão Profissional;
- i) Regulamento da Prova de Avaliação Final.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 62.º

Revisão do Regulamento Interno

1. Em cada época escolar, deverá ser verificada a conformidade do Regulamento Interno com o Compromisso Educativo da Escola, assim como com as necessidades inerentes à realidade escolar, podendo serem-lhe introduzidas as alterações tidas por convenientes.
2. A iniciativa de propor e introduzir alterações ao Regulamento Interno, assim como a sua aprovação, cabe à Direção Técnica e Pedagógica que, para tal e por sua vez, poderá ainda ouvir o Conselho Pedagógico ou outros órgãos da Escola.

Artigo 63.º

Disposições Finais

1. É sempre positivo incluir sugestões que visem a melhoria do ambiente escolar.
2. No final de cada ano escolar, proceder-se-á à avaliação do trabalho realizado, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano de Atividades da Escola, através, entre outras medidas, da aplicação de um inquérito a todos os membros das comunidades Escolar e Educativa.
3. Quando se proceder a uma reclamação por escrito, deverá a mesma ser fundamentada e assinada, sendo depois encaminhada para as competências do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da AEVA.
4. Qualquer que seja o assunto a tratar, este deve ser canalizado através dos escalões hierárquicos estabelecidos, bem como os procedimentos determinados e, ainda, cumprindo a forma legalmente prescrita.
5. A inobservância dos preceitos reguladores da vida da escola em geral e deste Regulamento em particular, implicam sanções de acordo com o presente regulamento e as disposições legais vigentes.

6. Qualquer situação omissa neste Regulamento será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências, podendo ser envolvida a Direção da AEVA.
7. O presente Regulamento Interno, por proposta da Direção Técnica e Pedagógica da Escola Profissional de Aveiro, foi aprovado pela Direção da AEVA na sua reunião de 30 de agosto de 2022. Depois da devida ratificação e aprovação em Conselho Pedagógico da Escola profissional de Aveiro, entrará em vigor no mesmo dia, vinculando todos os membros das Comunidades Escolar e Educativa da Escola Profissional de Aveiro.

AEVA, Aveiro, 30 de agosto de 2022

A Direção da AEVA



(Jorge de Almeida Castro)

(Cláudia Garcia de Matos)